

CONTRATO

Concessão da Exploração de Snack-Bar, Bar/Cafetaria e sala-restaurante dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar e prestação Fornecimentos e Serviços ocasionais

– CPI n.º 02/SAS.IPT/2024 –

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, celebram, na sequência de procedimento de concurso público com publicação no JOUE, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 16.º e das alíneas a), dos n.ºs 1, dos art.º 20.º e 21.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua atual redação, contrato de concessão da exploração do snack-bar, bar/cafetaria e sala-restaurante, dos SAS-IPT, do Campus de Tomar, a que corresponderá o pagamento de uma contrapartida financeira anual de 10.230 euros, e de prestação de fornecimentos e serviços ocasionais, a que corresponderá uma despesa anual estimada de 61.027,07 €, já com IVA incluído:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar**, pessoa coletiva público número 600 052 338, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, em Tomar, representada pelo Administrador do Instituto Politécnico de Tomar, José Júlio Mendes Martins Filipe, que outorga no exercício de competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos e ao abrigo do Despacho n.º 3386/2021, publicado no D.R., 2ª série, nº 61 de 20-03-2021, com domicílio profissional da sede do seu representado.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **Café Mercado, Lda.**, com o NIPC 504 242 318 e com sede na Rua Coronel Garcêz Teixeira, 14-4ºD, 2300-471 Tomar, representada por João das Neves Lopes Ramos, na qualidade de sócio e gerente daquela empresa, titular do Cartão do Cidadão nº 4213537, com domicílio profissional na sede da sua representada.

O contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração do snack-bar, bar/cafetaria e sala-restaurante dos SAS-IPT do Campus de Tomar, que adiante se designará apenas por exploração e a prestação de fornecimentos e serviços ocasionais, descritos no n.º 3, do art.º 1.º, do Caderno de Encargos, adiante designada apenas por fornecimento, serviço, fornecimentos ou serviços.

Cláusula 2.ª

Locais e condições de prestação da exploração

1 - A exploração e os fornecimentos objeto do presente contrato serão prestados nos locais e nas condições fixadas no caderno de encargos do procedimento que deu origem à contratação e quem ara todos os efeitos integra o presente contrato.

2 - O horário de funcionamento do snack-bar e do bar/cafetaria é o que em cada momento for acordado entre os outorgantes, sem prejuízo das limitações impostas no Caderno de Encargos que serviu de base à celebração do contrato e de, na falta de acordo, poder ser unilateralmente fixado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

Prazos da prestação do fornecimento e da exploração

1 - A exploração a realizar no âmbito do contrato será executada durante doze meses, com início no dia seguinte à data da celebração do presente contrato e termo em 31 de agosto de 2025.

2 - O conteúdo da exploração a prestar e dos fornecimentos a prestar e o modo da sua execução obedecerá ao determinado no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Pagamento pelo 2.º outorgante da contrapartida financeira da exploração

1 - O encargo mensal do segundo outorgante, respeitante à concessão da exploração do snack-bar e bar/cafetaria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar é de 930 € (novecentos e trinta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido, encargo que será pago em cada um dos meses de duração do contrato, incluindo as suas eventuais renovações, com exceção dos meses de agosto.

2 - O pagamento cada encargo mensal previsto no número anterior, vence no último dia útil de cada um dos meses a que respeite o pagamento.

3 - Para efeitos de pagamento, o primeiro outorgante deve apresentar ao segundo outorgante as correspondentes faturas com 15 dias de antecedência.

Cláusula 5.ª

Pagamento pelo 1.º outorgante dos serviços ocasionais requisitados e prestados

1 - O encargo total anual do primeiro outorgante, respeitante à prestação dos fornecimentos e serviços ocasionais referidos número 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos, é estimado em 49.615,50 € (quarenta e novo mil seiscientos e quinze euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo um valor total de 61.027,07€ (sessenta e um mil vinte e sete euros e sete cêntimos), encargo que será pago em função dos serviços efetivamente requisitados pelo 1.º outorgante, para si próprio, ou pelo Instituto Politécnico de Tomar, para este, e prestados pelo 2.º outorgante e por aplicação dos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Para efeitos de pagamento, o 2.º outorgante deve apresentar ao 1.º outorgante ou ao Instituto Politécnico de Tomar, consoante quem tenha requisitado os serviços, as correspondentes faturas, após prestado cada um dos serviços ocasionais, as quais deverão ser pagas no prazo de 60 dias após a sua receção.

Cláusula 6.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, sem o consentimento do primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Rescisão do contrato

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nos termos e com as consequências previstas no Caderno de Encargos que serviu de base à sua celebração.

Cláusula 11.ª

Renovação do contrato

O presente contrato poderá ser renovado por duas vezes e em cada uma pelo período de um ano.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

As despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- 1 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 15/07/2024, do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, no exercício de competência própria.
- 2 - A exploração objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 01/09/2024, do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01/09/2024, do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.
- 4 - O encargo total anual, incluindo IVA, com os fornecimentos resultante do presente contrato é de 61.027,07€ (sessenta e um mil vinte e sete euros e sete cêntimos), sendo que, um encargo previsível correspondente a 20,910 € (vinte mil novecentos e dez euros) será executado no ano económico de 2024 e o encargo restante, no ano económico de 2025, em ambos os casos suportados por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento dos Serviços de Acção Social Instituto Politécnico de Tomar ou do Instituto Politécnico de Tomar, sob as rubricas orçamentais e classificação económica 02.01.05 - Alimentação-Refeições confeccionadas.
- 5 - Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do art.º 9.º, conjugado com a alínea a), do art.º 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, o encargo total com a realização do serviço contratado foi objeto dos registos de compromisso com o número 95, do ano de 2024, emitido pelo sistema de contabilidade de suporte à execução orçamental do primeiro outorgante ou do Instituto Politécnico de Tomar, conforme disposto no n.º 3, do art.º 5.º, do mesmo diploma legal.
- 6 - Em todas as matérias não previstas no presente contrato ou nos documentos que para todos os efeitos o integram (o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário), aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 7 - O responsável pela gestão do contrato é o Eng.º Francisco Madureira Salgueiro, Técnico Superior dos SAS.IPT.

8 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um primeiro exemplar na posse do primeiro outorgante, o segundo exemplar na posse do segundo outorgante.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:
